



Ata da 4ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 08 de abril de 2024, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro.

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e quarenta minutos, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, e em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência, reuniu-se o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da convocação disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de dois de abril de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, com a participação da Corregedora-Geral do Ministério Público interina, Dra. Márcia Alvares Pires Rodrigues, no item 1 e nos subitens 2.1, 2.2 e 2.4, e do Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Galdino Augusto Coelho Bordallo, no subitem 2.3 e no item 3, bem como dos Procuradores de Justiça Márcio Klang, Marfan Martins Vieira, José Maria Leoni Lopes de Oliveira, José Antonio Leal Pereira, Alexandre Araripe Marinho, Augusto Dourado, Heloisa Maria Alcofra Miguel, Nelma Gloria Trindade de Lima, Celma Pinto Duarte de Carvalho Alves, Kleber Couto Pinto, em substituição ao Dr. José Roberto Paredes, Rita de Cássia Araújo de Faria, Walberto Fernandes de Lima, Luciana Sapha Silveira, Angela Maria Silveira dos Santos, em substituição à Dra. Márcia Alvares Pires Rodrigues, Márcia Maria Tamburini Porto, Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, Patricia Mothé Glioche Béze, Gianfilippo de Miranda Pianezzola, Carla Rodrigues Araujo de Castro, na função de Secretária, e Maria Elisabete Cardoso Antunes da Costa, em substituição ao Dr. Marcelo Daltro Leite. O Presidente, verificando que havia quórum regimental, após a confirmação da presença dos integrantes do Colegiado, declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu à apreciação a Ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia dezoito de março de 2024, tendo sido aprovada, por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes à referida sessão. Na sequência, passou ao exame do item 1. **“Processo SEI nº 20.22.0001.0006808.2024-12 - Eleição para Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao biênio 2024/2026. Apreciação do requerimento de inscrição do único candidato e escolha da Mesa Receptora e Apuradora da eleição.”** O Colegiado deferiu, por unanimidade, a inscrição do candidato Procurador de Justiça Ricardo Ribeiro Martins, para a eleição destinada ao preenchimento do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao biênio 2024/2026, bem como aprovou, por unanimidade, os nomes dos Procuradores de Justiça Alexandre Araripe Marinho, Walberto Fernandes de Lima e Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Mesa Receptora e Apuradora da eleição. Por fim,



o Presidente informou a todos sobre a contratação de empresa para a realização da auditoria externa no Sistema Eletrônico de Votação (SEV). A seguir, o Presidente chamou a julgamento o item “**2. PROCESSOS PARA RELATAR:**”. **2.1. Processo SEI nº 20.22.0001.0077600.2023-16** - Assunto: Proposta de Resolução que cria a 81ª Promotoria de Justiça de Região Especial. Relator: Procurador de Justiça José Maria Leoni Lopes de Oliveira. Iniciado o julgamento, o Relator do feito, Dr. José Maria Leoni Lopes de Oliveira, votou pela aprovação da proposta de Resolução que cria a 81ª Promotoria de Justiça de Região Especial, tendo sido acompanhado pelos demais integrantes do Colegiado. Em seguida, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, proclamou o resultado, alcançado por unanimidade, no sentido da aprovação da proposta de Resolução que cria a 81ª Promotoria de Justiça de Região Especial, nos termos do voto do Relator. Ato contínuo, o Presidente anunciou a apreciação do subitem **2.2. Processo SEI nº 20.22.0001.0038203.2023-33** - Assunto: Proposta de Resolução que altera os termos do artigo 4º da Resolução GPGJ nº 2.461/2022. Relator: Procurador de Justiça Augusto Dourado. Iniciado o julgamento, o Relator do feito, Dr. Augusto Dourado, votou pela aprovação da proposta de Resolução que altera os termos do artigo 4º da Resolução GPGJ nº 2.461/2022, tendo sido acompanhado pelos demais integrantes do Colegiado. Em seguida, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, proclamou o resultado, alcançado por unanimidade, no sentido da aprovação da proposta de Resolução que altera os termos do artigo 4º da Resolução GPGJ nº 2.461/2022, nos termos do voto do Relator. Em seguida, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, pediu licença para inverter a ordem dos trabalhos, a fim de que o subitem 2.3 fosse apreciado ao final, e passou à análise do subitem **2.4. Processo SEI nº 20.22.0001.0041252.2021-69 (MPRJ nº 2021.00692717)** - Assunto: Proposta de autorização para ajuizamento de ação civil para cassação da aposentadoria de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro inativo. Advogados: Mauro Roberto Gomes de Mattos, OAB/RJ nº 57.739, Marco Antonio Noel Gallicchio, OAB/RJ nº 80.701, Leonardo da Costa, OAB/RJ nº 133.608, e outros. Relatora: Procuradora de Justiça Carla Rodrigues Araujo de Castro. **Requerimento da Relatora de prorrogação de prazo para apresentação de relatório.** Apreciada a proposta justificada da Relatora Dra. Carla Rodrigues Araujo de Castro, acerca da prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório, o Colegiado deliberou, por unanimidade, pela prorrogação, nos termos do art. 21, *caput*, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e de seu Órgão Especial. Em seguida, ausentou-se antecipadamente, por motivo justificado, a Dra. Márcia Alvares Pires Rodrigues, às treze horas e cinquenta e cinco minutos, tendo sido substituída pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Galdino Augusto Coelho Bordallo. Em prosseguimento, o Presidente anunciou a apreciação do subitem **2.3. Processo SEI nº 20.22.0001.0019167.2024-96** - Assunto: Recurso apresentado pelo Promotor de Justiça Leandro Manhães de Lima Barreto em face de decisão do Conselho Superior do Ministério Público de recusa a remoção pelo critério de antiguidade do membro inscrito mais antigo na classe. Advogados: Gustavo da Rocha Schmidt, OAB/RJ nº 108.761; Clara Lambret Frotté Silva, OAB/RJ nº 210.597; João Ricardo Lutterbach Habib Gomes, OAB/RJ nº 221.947 e outros. Relator: Procurador de Justiça Alexandre Araripe Marinho. Revisor: Procurador de Justiça José Antonio Leal



Pereira. Iniciado o julgamento, foi dispensada a leitura do relatório por todos os integrantes do Colegiado, bem como pelo Advogado, Dr. Gustavo da Rocha Schmidt, OAB/RJ nº 108.761, que apresentou sustentação oral no prazo regimental. Na sequência, o Relator do feito, Dr. Alexandre Araripe Marinho, propôs o destaque da questão preliminar arguida na defesa e, sem objeção, votou no sentido do acolhimento parcial da preliminar para que, anulada a decisão recorrida, em novo julgamento o Conselho Superior do Ministério Público adote procedimento próprio, que garanta a ampla defesa e o contraditório, mantidas as demais remoções decididas na sessão do Colegiado, de 21 de março de 2024, no que foi acompanhado pelo Revisor, Dr. José Antonio Leal Pereira. Em prosseguimento, o Dr. José Maria Leoni Lopes de Oliveira ressaltou a importância do caso em tela, pois deve servir como precedente para futuros julgamentos, e acompanhou o voto do Relator, destacando a imprescindibilidade de que o membro seja ouvido no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, oportunidade em que enfatizou a necessidade do contraditório e da fixação de critério para casos equivalentes. Na sequência, o Dr. Marfan Martins Vieira acompanhou a conclusão do voto do Relator, por via distinta, apresentando todo o arcabouço normativo que rege a matéria. Inicialmente, pontuou que o fundamento da impugnação formulada pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público à remoção por antiguidade em tela é o art. 68 da Lei Complementar Estadual nº 106 de 03 de janeiro de 2003 (LC 106/03), que vigia, portanto, anteriormente à reforma do judiciário, trazida pela Emenda Constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2004 (EC 45/04). Ato contínuo, sustentou que, embora o referido dispositivo legal se refira à promoção, o art. 75 da mencionada lei, tratando de remoção voluntária unilateral, dispõe aplicar-se, no que couber, os artigos 64 a 69, concluindo, portanto, que a recusa também se aplica aos casos de remoção. Na sequência, frisou que o art. 93, II, d, da CRFB, trazido pela EC 45/04, estabeleceu que o tribunal somente poderá recusar a promoção do juiz mais antigo através de voto fundamentado, em procedimento próprio e assegurada ampla defesa, elementos estes que não estavam previstos na LC 106/03, ressaltando ainda que o presente dispositivo se aplica ao Ministério Público, conforme os termos do art. 129, §4º, da CRFB. Nesse sentido, o art. 68 da LC 106/03, para ser considerado recepcionado, deve ser lido, acrescido dos elementos trazidos pela EC 45/04, em interpretação conforme à constituição. Destacou que o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (RICSMP), vigente desde 03 de janeiro de 2019, não observou os elementos trazidos pela EC 45/04, conquanto o RICSMP de 03 de fevereiro de 1997 tenha previsto a observância ao voto fundamentado, ao procedimento próprio e ao contraditório. Por fim, também acompanhou o Relator no que diz respeito à manutenção das votações subsequentes, já que não houve prejuízo, tendo em vista que o membro que teve a sua remoção negada e o que o sucedeu na ordem de antiguidade não se inscreveram nos demais concursos de remoção. Em seguida, o Dr. Márcio Klang acompanhou o voto do Relator, bem como propôs a elaboração de um Enunciado que determine a instauração de procedimento próprio para a recusa à remoção por antiguidade de membro do MPRJ. Após, a Dra. Maria Elisabete Cardoso Antunes da Costa acompanhou integralmente o voto do Relator. Na sequência, a Dra. Carla Rodrigues Araujo de Castro também acompanhou o voto do Relator, tendo ressaltado, contudo, que não vislumbrou afronta à ampla defesa, uma vez que o recorrente deixou



de comparecer à sessão em que foi deliberada a recusa à sua remoção, nem ausência de fundamentação, considerando que a Corregedoria-Geral expôs os motivos que ensejaram a recusa. Ponderou, por fim, que houve por bem acompanhar o Relator devido ao descumprimento do requisito de instauração de procedimento próprio, causa suficiente a ensejar a nulidade da decisão impugnada. Em prosseguimento, os Drs. Gianfilippo de Miranda Pianezzola, Patricia Mothé Glioche Béze, Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, Márcia Maria Tamburini Porto, que endossou a proposta de Enunciado do Dr. Márcio Klang, e Luciana Sapha Silveira acompanharam o Relator. Ato contínuo, o Dr. Walberto Fernandes de Lima também acompanhou o Relator, tendo registrado que não houve *error in procedendo* na atuação do Conselho Superior, haja vista que aquele órgão seguiu o rito previsto em seu Regimento Interno. Demais disso, sugeriu a elaboração de Recomendação no sentido de que o Conselho Superior adote, provisoriamente, o procedimento que constava no art. 36 de seu Regimento Interno anterior, até que se adeque o regimento vigente ao arcabouço constitucional. Em prosseguimento, os Drs. Rita de Cássia Araújo de Faria, Kleber Couto Pinto, Celma Pinto Duarte de Carvalho Alves, Nelma Gloria Trindade de Lima, Heloisa Maria Alcofra Miguel, Augusto Dourado e o Corregedor-Geral em exercício, Dr. Galdino Augusto Coelho Bordallo, acompanharam o voto do Relator. Por fim, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, pontuando sobre a atuação do Conselho Superior no caso em tela, sustentou que não caberia à Presidência aplicar um procedimento inexistente no Regimento Interno em vigor, enfatizando que o procedimento próprio com a garantia da ampla defesa e do contraditório deveria estar fixado previamente para que fosse aplicado, não parecendo cabível invocar no ano corrente o precedente de 2019, que observou o procedimento próprio disposto no Regimento Interno revogado, se as normas regimentais vigentes não estabelecem tal procedimento. Em consonância com o voto da Dra. Carla Rodrigues Araujo de Castro, registrou que seria possível entender que o candidato deveria estar presente no momento da votação, a fim de se manifestar sobre a eventual impugnação, sob pena de preclusão. Em continuidade, considerando que o regimento atual apenas repete o texto legal, não definindo o que seria a ampla defesa e o contraditório, bem como sustentando não haver discordância sobre a necessidade de aplicação de tais princípios constitucionais que estão dispostos no art. 5º, LV, da Carta Magna, acompanhou o voto do Relator, tendo proclamado o resultado, alcançado por unanimidade, no sentido do acolhimento parcial da preliminar para que, anulada a decisão recorrida, em novo julgamento o Conselho Superior do Ministério Público adote procedimento próprio, que garanta a ampla defesa e o contraditório, mantidas as demais remoções decididas na sessão do Colegiado, de 21 de março de 2024, nos termos do voto do Relator. Deixou de votar a Dra. Angela Maria Silveira dos Santos, por motivo de impedimento. Após, ausentaram-se antecipadamente a Dra. Márcia Maria Tamburini Porto, às quinze horas e cinquenta minutos, e os Drs. Marfan Martins Vieira e Carla Rodrigues Araujo de Castro, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos. Em continuidade, o Presidente passou ao item **“3. ASSUNTOS GERAIS”**: Inicialmente, a Dra. Angela Maria Silveira dos Santos, relatou sobre o número excessivo de Procuradores de Justiça presentes na última sessão de que participou no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), indagando sobre a possibilidade de criação de um método para evitar o referido excesso de Procuradores de Justiça ao



mesmo tempo numa sessão. Na sequência, a Dra. Angela Maria Silveira dos Santos, veiculando pleito formulado por colegas, solicitou a criação de um curso de atualização direcionado aos membros que serão promovidos ao cargo de Procurador de Justiça, tendo em vista a necessidade de especialização em matéria que, por vezes, não se tem um conhecimento específico sobre o tema, tendo o Presidente informado que o pleito inicial poderia ser melhor examinado pela Subprocuradoria-Geral de Planejamento e Políticas Institucionais e, ao tempo de análise, um ajuste entre os colegas poderia funcionar, bem como que encaminhará o pleito sobre o curso ao Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ). Em prosseguimento, a Dra. Luciana Sapha Silveira fez menção à entrada em vigor do art. 149 do novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que estabeleceu o prazo de quinze dias para os Procuradores de Justiça se manifestarem, sustentando o desacordo com o disposto no art. 178 do Código de Processo Civil, no que o Dr. Alexandre Araripe Marinho pontuou sobre semelhante desconformidade na seara criminal. O Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, afirmou que será imediatamente iniciado um procedimento para estudos sobre o tema e providências cabíveis. A seguir, o Dr. Walberto Fernandes de Lima solicitou que os processos a serem apreciados nas sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça sejam acessíveis a todos os integrantes do Colegiado por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), a partir da data de publicação do edital-pauta, e não exclusivamente aos relatores e revisores correspondentes. Valendo-se da oportunidade, tendo sido reportadas por integrantes do colegiado algumas dificuldades no manuseio do mencionado sistema, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, determinou à Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados a realização de contato com o setor responsável, solicitando a disponibilização de profissional habilitado para orientar os membros do Órgão Especial sobre a utilização do SEI. Ainda acerca do tema, o Dr. Sávio Renato Bittencourt Soares Silva propôs que fosse realizado um treinamento por meio do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ). Por fim, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, determinou à Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados a instauração de procedimentos no SEI para tramitar cada um dos quatro pleitos apresentados, em sede de assuntos gerais, na presente sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e quinze minutos, da qual foi lavrada a presente ata pela Secretária, Dra. Carla Rodrigues Araujo de Castro, que a subscreve com o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, consignando que se ausentaram antecipadamente, por motivos justificados, a Dra. Márcia Alvares Pires Rodrigues, às treze horas e cinquenta e cinco minutos, tendo sido substituída pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Galdino Augusto Coelho Bordallo, a Dra. Márcia Maria Tamburini Porto, às quinze horas e cinquenta minutos, e os Drs. Marfan Martins Vieira e Carla Rodrigues Araujo de Castro, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, bem como que não se fizeram presentes à sessão o Dr. José Roberto Paredes, em virtude de licença médica, e o Dr. Marcelo Daltro Leite, em razão de férias. **(Aprovada na sessão de 06 de maio de 2024)**

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Presidente



Carla Rodrigues Araujo de Castro
Secretária